

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

CONTRATO Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA e Empresa ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LIMITADA, decorrente da Dispensa de Licitação 019/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita no CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, neste ato representada pela Presidente da Casa a Sra. JUSCELI DE SOUZA DUARTE, Carteira de Identidade nº 08691141-40, CPF nº 001.600.525-21, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LIMITADA, inscrição CNPJ Nº 45.084.923/0001-07, com endereço comercial na TV. RUI BARBOSA, nº 70, SALA 01, Bairro CENTRO, CEP: 46.400-000, CAETITÉ - BA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GLAUBER OLIVEIRA FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº 1405314320, expedida pela (o) SSP/BA e CPF: 025.933.935-05, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 036/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados para gestão da segurança do trabalho e demais fases do SST, com elaboração dos programas, informações dos eventos de SST, cronograma de implantação constantes dos eventos S-22100, S-2220 e S-2240, para atender as demandas da Câmara Municipal de Riacho de Santana – BA, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Valor Unitário	Valor Total
1.0	Prestação de serviços especializados para gestão da segurança do trabalho e demais fases do SST, com elaboração dos programas, informações dos eventos de SST, cronograma de implantação constantes dos eventos S-22100, S-2220 e S-2240, para atender as demandas da Câmara Municipal de Riacho de Santana – Ba	12	Serviço Mensal	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00

Chular O. Farmale





CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo constante no Processo Administrativo 036/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12(doze) meses**, tendo início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) e **encerramento em 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.750,00 (Mil Setecentos e Cinquenta Reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 3.4 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 3.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana.
- 3.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unid. Orçamentária: 01.01. Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2003 – Poder Legislativo

Natureza de Despesa: 33.90.39. 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Bular O. Fermele



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

- 6.1 A execução contratual se dará conforme previsto no Termo de Referência que embasou a contratação.
- 6.2. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.
- 6.3. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.
- 6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Chules O. Fernale

800



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

- 7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 7.2.9. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- III dar causa à inexecução total do contrato multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 8.3 Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 9.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 11.1 O presente Contrato tem embasamento legal **no Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021** e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Riacho de Santana - BA, 07 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA JUSCELI DE SOUZA DUARTE Presidente da Câmara CONTRATANTE

ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LIMITADA CNPJ: 45.084.923/0001-07 GLAUBER OLIVEIRA FERNANDES Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF: 064. 530. 245-52

TESTEMUNHA:

CPF: 078574215-88

45.084.923/0001-07

ECOMSEG CONSULTORIA
MEDICINA E SEGURANCA NO TRABALHO LIMITADA

TV. RUI BARBOSA, 70, 1º AND. CENTRO 46.400-000 - CAETITÉ - BAHIA

Chular O. Farmade



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

CONTRATO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA e Empresa BRENO LARANJEIRA GUEDES 02987828551, decorrente da Dispensa de Licitação 022/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita no CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/n°, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, neste ato representada pela Presidente da Casa a Sra. JUSCELI DE SOUZA DUARTE, Carteira de Identidade nº 08691141-40, CPF nº 001.600.525-21, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica BRENO LARANJEIRA GUEDES 02987828551, inscrição CNPJ Nº 38.147.338/0001-43, com endereço comercial na R SÃO JOSÉ, nº 129, Bairro SÃO JOSÉ, CEP: 46.470-000, RIACHO DE SANTANA - BA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BRENO LARANJEIRA GUEDES, portador da Carteira de Identidade nº 1429429526, expedida pela (o) SSP/BA e CPF: 029.878.285-51, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 039/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de toner para as impressoras da Câmara Municipal de Riacho de Santana - BA, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Valor₄ Unitário	Valor Total
1.0	Recarga de toner para impressora HP 1132	150	Serviço	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
2.0	Recarga de toner para impressora Kyocera M2040dn/L	100	Serviço	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
3.0	Recarga de toner para multifuncional e copiadora Kyocera 255 Tasfalk	50	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo constante no Processo Administrativo 039/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12(doze) meses**, tendo início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações

Breno la montela buene

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000 Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com 0



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

Publicas (PNCP) e **encerramento em 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.250,00 (Vinte e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 3.4 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 3.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana.
- 3.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unid. Orçamentária: 01.01. Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2003 – Poder Legislativo

Natureza de Despesa: 33.90.39. 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 A execução contratual se dará conforme previsto no Termo de Referência que embasou a contratação.
- 6.2. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.
- 6.3. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.





CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

- 6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Brens Compain G. sole



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

- 7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 7.2.9. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- III dar causa à inexecução total do contrato multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 8.3 Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 9.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 9.3 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS





CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal **no Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021** e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Riacho de Santana - BA, 07 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA JUSCELI DE SOUZA DUARTE Presidente da Câmara CONTRATANTE BRENO LARANJEIRA GUEDES 02987828551 CNPJ: 38.147.338/0001-43 BRENO LARANJEIRA GUEDES Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF: 064.53, 243-54

TESTEMUNHA:

PF: <u>1078574 215 - 88</u>



CNPJ: 42,696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

CONTRATO Nº 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2024

Termo de Gontrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA e Empresa 58,482,096 MACIELA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA, decorrente da Dispensa de Licitação 021/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita no CNPJ 42/696,252/0001=47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, neste ato representada pela Presidente da Casa a Sra, JUSCELI DE SOUZA DUARTE, Carteira de Identidade nº 08691141-40, CPF nº 001/600.525-21, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica 58/482.096 MACIELA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA, inscrição CNPJ Nº 58/482.096/0001-51, com endereço comercial na RUA B, nº 259, Bairro RENASCER, CEP. 46.430-000, GUANAMBI - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MACIELA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 1648303595, expedida pela (o) SSP/BA e CPF. 050.874.255-26, itendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 038/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14/133, de 2021 e demais legislações pertinentes; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 021/2024, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11 — O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de digitalização da documentação mensal e anual da prestação de contas da Casa perante o TCM, atos administrativos e legislações, com produção mensal de até 3000 (três mil) páginas, devendo sér realizado "in loco", na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, com fornecimento de equipamento e mão de obra da contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Valor Unitário	Valor Total
1.0	Prestação de serviço de digitalização da documentação mensal e anual da prestação de contas da Casa perante o TCM, atos administrativos e legislações, com produção mensal de até 3000 páginas, devendo ser realizado "in loco", na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, com fornecimento de equipamento e mão de obra da contratada.	12	Serviço Mensal	R\$ 2.760 00)	R\$ <u>33</u> :120,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46:470-000 Site: Www.camaraderiachodesantana.ba:aov.br - E-mail: cmrs.ba.aov.br@hotmail.com



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo constante no Processo Administrativo 038/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

2/11-O prazo de vigencia deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, tendo inicio no primeiro dia utili subsequente à publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) e encerramento em 31 de dezembro de 2025, podendo ser protogado sucessivamente, respeitada a vigencia máxima decenal, na forma do afrigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

영제 – O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 33/120,00 (Trinta e Três Mil Cento e Vinte Reals), a ser pago em parcelas mensals e sucessivas no valor de R\$ 2/760,00 (Dois Mil Setecentos e Sessenta Reals).

3º2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao comprimento integral do objeto da contratação;

33 - Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada; os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o indice IPCA (indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas após a ocorrência da anualidade;

3:4:- A data-base do reajuste será vinculada a data do orçamento estimado.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) días da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

3.6.- Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orcamentária que correrá tal despesa é:

Unid. Orçamentária: 01:01i. Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2003.—Poder Legislativo

Natureza de Despesa: 33.90.39. 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5:1 - Eventuais alterações contratuais reger-se ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrescimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



End: Rua Cosme de Farlas, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahla - Cep: 46.470-000 Site: www.camaraderiachodesantana:ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

6.1 :- A execução contratual se dará conforme previsto no Termo de Referência que embasou a contratação.

6.2. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.3. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as clausulas avençadas e as normas desta llei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio fodas as ocomencias relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falfas ou dos defeitos observados.

16.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

¡6.7. O fiscal do contrato sera auxiliado pelos órgaos de assessoramento jurídico e/de controle/interno: da Administração, que deverão dirimir duvidas e subsidiado com informações relevantes para preventraticos na execução contratigal.

"6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à iterceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a ifiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GBRIGAÇÕES

7-1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7:1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as clausulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro proprio as falhas detectadas, indicando día, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

7/1/4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperieições no curso da execução dos serviços fixando prazorpara a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7/1.6 Efetuar astretenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com/a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das clausulas contratuais:

7.2.2, Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materials empregados, a crifério da Administração;





CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

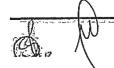
- 7:2.3. Arcar com la responsabilidade civil por fodos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 724. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.5. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o orgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de cracha;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciarias, tributarias e as demais previstas na legislação específica;
- 732.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 7.2.9. Assegurar à CONTRATANTE, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e útilizar os mesmos sem limitações.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 80 Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuizo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da registação específica:
- -- l -- dar causa à inexecução parcial do contrator advertencia escrita.
 - III dar causa a înexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - IIII = dar causa à linexecução total do contrato = multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - IV = não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) atê 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - 8½ Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara; que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falfa cometida; garantida a ampla defesa.
 - 83 Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicaveis.
- 9.2 É admissivel a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais clausulas e condições do contrato)





CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

93 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a previa e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10:1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14:133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sitios eletronicos previsto na mesma legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA como unico e competente para dirimir qualsquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em:02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Riacho de Santana - BA, 07 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA. JUSCELI DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara CONTRATANTE

58.482.096 MACIELA SANTANA DA SILVA **OLIVEIRA**

CNPJ 58.482.096/0001-51

MACIELA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA, Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

58 482.096/0001-51 MACIELA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA RB n 259 RENASCER

CEP 46 430-000 -GUANAMBI BA